



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.807, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, como ação de transferência de renda, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda, usuárias do Sistema Único de Assistência Social do município de Taubaté, tendo como gestora a Secretaria competente.”

Art. 2º O inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

IV - situação de extrema vulnerabilidade social, famílias cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou menor que o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 3º Não farão jus ao benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica as pessoas em situação de acolhimento institucional.”

Art. 4º O caput do art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“Art. 4º Para fins de inserção e permanência no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, a família e, quando couber, seus integrantes devem:”

Art. 5º O inciso I do art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - estar inserido em atendimento, atividades e/ou acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município;”

Art. 6º O inciso II do art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II - comprovar residência no Município de Taubaté há, no mínimo, 3 (três) anos;”

Art. 7º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos ou no caso de menores, desde que cessada a incapacidade civil (art. 5º e incisos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil), que para efeitos do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, será considerado o representante familiar;”

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

VI - comprovar inserção no Cadastro Único do Governo Federal, com cadastro dentro de sua validade;”

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

“Art. 4º ...

...

VII - não possuir outro membro do mesmo núcleo familiar beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.”

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica contará, em situações provisórias, com o benefício emergencial, concedido às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade, que não se enquadram no disposto do art. 4º, mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, e critérios regulamentados por Decreto.”

Art. 11. O art. 5º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. O benefício emergencial provisório concedido às famílias em situação de calamidade pública poderá ter seu período estendido mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo após o período deferido ser atendido pelos critérios definidos nesta Lei.”

Art. 12. O art. 6º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social poderá solicitar apresentação de documentos que se façam necessários para a devida comprovação do descrito no art. 4º.”

Art. 13. O art. 7º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica deverá atender prioritariamente, na seguinte ordem:

I - família com menor renda *per capita*;

II - família chefiada por mulher;

III - família com maior número de crianças e adolescentes;

IV - família que tenha em sua composição pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V - família em situação de violência ou violação de direitos, mediante encaminhamento da rede socioassistencial;

VI - família que tenha, na composição, crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou medidas socioeducativas;

VII - família monoparental;

VIII - família composta por pessoa egressa do sistema prisional ou em situação de privação de liberdade;

IX - pessoa em processo de superação da situação de rua, mediante encaminhamento da rede de atendimento socioassistencial;

X - família que não esteja recebendo benefícios de outros programas de transferência de renda.”

Art. 14. O art. 7º da Lei nº 5.651, de 2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 7º...

Parágrafo único. A comprovação da família que tenha em sua composição pessoa com deficiência se dará mediante apresentação de laudo médico.”

Art. 15. O art. 9º da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A família beneficiária do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, a cada 6 (seis) meses, deverá passar por avaliação e recadastro.

§ 1º O não comparecimento à avaliação e recadastro implicará no desligamento do Programa.

§ 2º O não comparecimento por motivos de saúde deverá ser avaliado pela equipe técnica.”

Art. 16. O art. 10 da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O benefício previsto pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica poderá ser concedido em modalidade eletrônica, cartão magnético ou outro meio equivalente, a ser pago mensalmente e regulamentado por Decreto.”



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 17. O art. 12 da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Constatada a ocorrência das situações previstas no art. 11, será realizado estudo social pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no prazo de 30 (trinta) dias, para averiguar a viabilidade de reinclusão da família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito ao benefício retroativo.”

Art. 18. O art. 17 da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social será responsável pela gestão, efetividade e controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.”

Art. 19. O § 1º do art. 18 da Lei nº 5.651, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

§ 1º O valor do ressarcimento previsto no caput dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas repassadas, acrescidas de correção monetária.”

Art. 20. Os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.651, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o caput acrescido do § 3º:

“Art. 14. ...

§ 1º VETADO.

§ 2º Os benefícios monetários referidos no caput deste artigo são cumulativos, ou seja, seus saldos não expiram caso não sejam integralmente utilizados pelo beneficiário dentro do mês da competência, e também não expiram enquanto a família estiver inserida no Programa.

§ 3º O benefício não pode ser utilizado para compra de bebidas alcoólicas e cigarro/tabaco.”

Art. 21. Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 5.651, de 2021.

Art. 22. Fica revogado o inciso I do art. 11 da Lei nº 5.651, de 2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 23. Fica revogado o art. 15 da Lei nº 5.651, de 2021.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

GABRIEL PINELLI FERRAZ
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Justiça
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A0F-95C8-1B3F-AA01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL PINELLI FERRAZ (CPF 220.XXX.XXX-02) em 20/03/2023 17:00:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO (CPF 133.XXX.XXX-08) em 20/03/2023 17:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 20/03/2023 17:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 20/03/2023 17:15:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/03/2023 17:16:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6A0F-95C8-1B3F-AA01>